

A LUZ DA LEI DE COTAS: uma análise preliminar acerca da efetividade sobre a população negra

Heloise Stefani Nascimento da Silva
Vitoria Alice Paulista de Melo
Leovictor Alves Porto Mendonça

Resumo

O Brasil registrou um considerável número de africanos subjugados à escravidão - aproximadamente 4 milhões de pessoas, constituindo mais de um terço de todo o tráfico negreiro. Além disso, o país demorou substancialmente para abolir a escravidão, o que resultou em impactos permanentes e complexos para as futuras gerações das populações negras. Este trabalho objetiva efetivar uma análise preliminar acerca da implementação da Lei de Cotas Raciais nas Universidades Públicas que se institui enquanto uma das maiores alternativas de reparação histórica para racismo que estrutura as relações sociais brasileiras. A luz da Lei de Cotas possibilita à população negra uma mobilidade social. Para tanto, a Lei citada expõe a necessidade da sua revisão a cada 10 anos, o que não ocorreu em 2022 devido ao esvaziamento das políticas públicas de igualdade racial durante o governo Bolsonaro. Dessa forma, este trabalho parte da apreensão crítica acerca da totalidade social ao analisar o contexto histórico de desenvolvimento do racismo na particularidade brasileira, além de tratar a caracterização da lei de cotas e o seu desdobramento.

Palavras-chave: Cotas raciais. Ações afirmativas. Racismo. Ensino Superior.

Abstract

Brazil recorded a considerable number of Africans subjugated to slavery - approximately 4 million people, constituting more than a third of the entire slave trade. In addition, the country took a substantial time to abolish slavery, which resulted in permanent and complex impacts for future generations of black populations. This work aims to carry out a preliminary analysis of the implementation of the Racial Quotas Law in Public Universities, which is established as one of the greatest alternatives of historical reparation for racism that structures Brazilian social relations. The light of the Law of Quotas enables the black population a social mobility. To this end, the aforementioned Law exposes the need for its revision every 10 years, which did not occur in 2022 due to the emptying of public policies for racial equality during the Bolsonaro government. Thus, this work starts from the critical apprehension about the social totality when analyzing the historical context of the development of racism in the Brazilian particularity, in addition to dealing with the characterization of the quota law and its unfolding.

Keywords: Racial quotas; Affirmative actions. Racismo. University education.

1. INTRODUÇÃO

Nos Estados Unidos, o termo “ações afirmativas” relacionava atos de não-discriminação ou ações do Estado com o objetivo de promover a inclusão social de grupos em espaços em que estão sub-representados. (CRUZ, 2011). É fundamental destacar que essas políticas não visam considerar um grupo inferior, mas sim reconhecer a necessidade de medidas específicas para superar a exclusão e a marginalização presentes na sociedade atual que, como abordaremos posteriormente, tem raízes históricas. Por meio das ações afirmativas busca-se reverter essas condições de exclusão, especialmente em áreas como educação e emprego. (SOUZA, 2019).

A educação é o alicerce para outras direções, contudo a população negra é invisibilizada e tem seus direitos negados nesta esfera. Conforme exposto pela a 5ª Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das Instituições Federais de Ensino Superior publicado em 2019 pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), apenas 8,1% dos discentes do Ensino Superior no Brasil se autoidentificaram enquanto pretos/pretas. Apesar de ser uma porcentagem abaixo do que anseia-se, o percentual apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1996, apresenta cerca de 6% dos discentes.

Para tanto, destaca-se o crescimento progressivo da inserção de jovens pretos e pretas nas universidades sob a luz da Lei de Cotas, o que pode refletir positivamente para uma mobilidade social e uma mudança na realidade social do país. Visto que conforme relatado pelo FBSP (2022), 81% dos adolescentes (entre 15 e 19 anos) vítimas de violência letal são negros. Os dados da pesquisa indicam que as vítimas de violência no Brasil são predominantemente homens (91,3%), negros (76,2%) e jovens (54,3%). Ao analisarmos os dados específicos da juventude, podemos observar que as taxas são ainda mais altas para a juventude preta (29%) e parda (28,5%) do que para o total (25,5%) (NERI, 2021).

Sob o sistema capitalista, a divisão social do trabalho e a estratificação em classes são dimensões cruciais na formação do racismo e da discriminação racial. Para efetivamente avançar além das leituras reducionistas da realidade que permeia as questões raciais no Brasil, é necessário promover uma transformação radical que desestruture as bases de produção privadas e rompa com a influência elitista e branca que envolve as instituições do país em todos os níveis. (GRISA, 2009, p. 23).

É sobre esse debate que surge esta análise preliminar, que busca debater sobre a Lei de Cotas na configuração da sociabilidade vigente e a importância da efetividade na sua revisão, que estava prevista pela legislação para acontecer em 2022. De mais a mais, o

trabalho também traz apontamentos de elementos essenciais para implementar na lei durante a revisão.

Com este objetivo, o trabalho está dividido em quatro tópicos, além desta introdução. Sendo elas: a estruturação teórica, que apresenta os aspectos cruciais para materializar o debate. Para isso, está separada em três subtópicos, no qual o primeiro introduz a relação entre capitalismo versus racismo, com ênfase no período colonial e na reverberação das raízes racistas; o segundo, expõe o processo político trilhado para a materialização da Lei de cotas; já o terceiro tópico aborda o desmonte das políticas de Igualdade Racial durante o Governo Federal e os apontamentos referentes a importância da revisão. A metodologia, que expõe como foi elaborado o trabalho e as motivações. Por fim, os resultados e as considerações, que exibem, a partir do debate teórico, um balanço da análise fundamentada na totalidade social, sob uma ótica econômica, cultural e sócio-histórica.

2. ESTRUTURAÇÃO TEÓRICA

2.1 O racismo à brasileira e o cerne no desenvolvimento capitalista

Para compreensão da desigualdade racial enquanto elemento estrutural e estruturante das relações sociais contemporâneas brasileiras, é fundamental efetivar uma análise capaz de historicizar o processo que origina o racismo na particularidade do Brasil. Nesse sentido, este tópico objetiva compreender a relação entre o colonialismo, o desenvolvimento econômico e dominação enquanto categorias centrais para a configuração do racismo brasileiro.

As raízes históricas da desigualdade racial brasileira estão relacionadas essencialmente à produtividade econômica. Nesse sentido, como afirma Santos (1994) o período colonial e a fase do capitalismo mercantil são centrais para compreensão da superexploração da força de trabalho e desumanização de um povo a partir da escravidão.

A Península Ibérica, principalmente Portugal, articulado enquanto um potente estado monárquico centralizado, integrou o restabelecimento do comércio. Desse modo, conforme Santos (1994), a expansão marítima, a organização de postos comerciais e, principalmente, a exploração terrestre foram características fundamentais dessa fase do Capital.

No decurso desse avanço comercial, a população indígena sofreu um processo sangrento de expropriação e roubo. A demanda de readaptar a organização indígena para atender às novas necessidades produtivas dizimou grande parte desse povo. Ainda assim, a partir da nova reconfiguração produtiva, a mão de obra da população indígena se mostrou

insuficiente e, nesse ponto, se iniciou um novo processo de expropriação, conforme afirma Santos (1994):

O recurso inicial que utilizaram os portugueses foi a escravidão dos indígenas, combinada com a utilização de portugueses desagregados. Esta solução se mostrou muito limitada e abriu-se uma fantástica e terrível etapa histórica de deslocamento da população africana para a América, utilizando e intensificando até o limite máximo o velho comércio escravista árabe da África. (SANTOS, 1994, p. 23)

O antigo comércio escravista árabe foi o responsável pelo sequestro de grande parte da população negra das diversas regiões da África. A economia escravista constituiu um dos negócios mais lucrativos do capitalismo mercantil. Nesse sentido, o desenvolvimento econômico do capitalismo primitivo se baseou na expropriação da população indígena e, posteriormente, da população negra.

É no contexto de 354 anos de escravidão que o desenvolvimento econômico do Brasil se fundamenta. Dessa forma, não existe possibilidade de compreender a realidade complexa contemporânea, em sua totalidade social, sem reconhecer o processo histórico sangrento e violento que a população negra vivenciou, uma vez que o racismo contemporâneo parte, também, desse contexto.

A partir de 1930, conforme Munanga (2003), o mito da democracia racial¹ é justificado e impulsionado pela romantização do processo de miscigenação. A indicação do que seria uma sociedade justa e igualitária serviu de oposição às justificativas de políticas públicas de igualdade racial. Ou seja, o Estado continuou isento do processo de efetivação de qualquer tentativa no avanço do debate sobre igualdade racial.

Ao longo da história, a construção da democracia racial foi utilizada como uma estratégia para negar ou minimizar as discriminações sofridas principalmente pela população negra. Essa falsa representação cria uma ilusão de que as questões raciais não são um problema no Brasil, o que perpetua o racismo estrutural e impede o enfrentamento das desigualdades raciais e sociais.

Para Darcy Ribeiro, "A característica distintiva do racismo brasileiro é que ele não incide sobre a origem racial das pessoas, mas sobre a cor de sua pele." (RIBEIRO, 2006, p. 206). Ou seja, a particularidade do racismo brasileiro deve ser compreendida a partir da compreensão de que a comunidade negra sofreu um processo intenso de aculturação e de branqueamento, por isso, não há reconhecimento de sua identidade racial e, dessa forma, há

¹ Para um aprofundamento sobre o mito da democracia racial no Brasil, ver as obras de autor Florestan Fernandes: "A integração do negro na sociedade de classes" e "A revolução burguesa no Brasil".

necessidade de parecer branco para melhor tratamento e mais oportunidade na sociedade. Por isso, o racismo brasileiro não se baseia, apenas, numa aversão da raça desse grupo e, sim, ao seu tom de pele que é a única característica que o diferencia.

As características físicas hereditárias desempenharam um papel crucial na justificação da suposta superioridade social dos indivíduos da chamada "raça branca" em relação à "raça negra" e "raça amarela". No entanto, essa noção não tinha fundamentos científicos, mas sim constituía uma ideologia racista (MUNANGA, 2003a). Esse conceito de separação racial e subsequente hierarquização e exploração das pessoas, serviu como base para diversas ações discriminatórias contra populações de ascendência africana, culminando no preconceito racial (CARNEIRO, 2003).

A exemplo notório desse fenômeno é o que se chama de preconceito de marca, que se baseia em características físicas (THEODORO ET AL, 2008). Em outras palavras, a presença de características associadas à "raça branca" (como cabelos lisos, formato nasal, tom de pele etc.), reflete em maiores oportunidades de progresso social e menores chances de sofrer discriminação (JACCOUD, 2009).

Darcy Ribeiro compara o racismo brasileiro ao Apartheid e afirma que o racismo assimilacionista não divide as comunidades como o Apartheid, pior, a desfaz. O racismo brasileiro constituído nesse contexto histórico sangrento resulta na aversão ao seu tom de pele. Assim, fortalecendo um processo de branquização, o qual dificulta o fortalecimento da comunidade negra, mas que segue nas trincheiras de resistência contra o racismo.

A partir da segunda década dos anos 90, a população negra se viu confrontada por potentes correntes ideológicas que exerceram uma forte influência sobre a realidade social. Por um lado, o conceito de branqueamento aflorou como um ideal a ser alcançado, especialmente pela burguesia, levando muitos a imitarem o "jeito" branco tanto em características físicas quanto morais e culturais, evidentemente, eurocêntricas. Por outro lado, a ideia da democracia racial ganhou destaque, efetivando o mito da inexistência de preconceitos ou discriminações no país e que todas as raças desfrutavam de igualdade de oportunidades (BERND, 1988, p. 63). Essas forças ideológicas complexas e contraditórias impuseram uma imobilização à população negra, dificultando o enfrentamento das desigualdades e injustiças que persistem na sociedade brasileira da época.

Florestan Fernandes (2008) destaca que esse mito se fundamentava na crença de que, após a abolição da escravatura, todos os indivíduos se tornaram livres e, conseqüentemente, desfrutavam dos mesmos direitos igualitários, justificando a negligência do Estado em mitigar os efeitos da histórica escravização da população negra. O que historicamente se contradiz, uma vez que a abolição da escravatura

A existência e perpetuação do mito da democracia racial até os dias atuais são sustentadas por métodos ainda empregados, como a responsabilização individual, que aposta em uma lógica meritocrática e ineficiente, impedindo o fortalecimento dos movimentos negros e descredibilizando as medidas governamentais capazes de concretamente alterar essa realidade como as políticas de ações afirmativas.

As cotas raciais, enquanto políticas de ação afirmativa, visam a reparação histórica da população que foi, historicamente, violada e teve espaços negados, como os ambientes de construção do conhecimento. Nesse sentido, as cotas partem do reconhecimento histórico acerca do racismo que, ainda, estrutura as relações sociais contemporâneas. No entanto, o reconhecimento das cotas enquanto possibilidade de efetivação da equidade é, frequentemente, criticado e esse processo é acirrado em tempos como o presente de avanço do conservadorismo e neoliberalismo.

2.2 Conceituando a Lei de Cotas

O período colonial e escravista são categorias essenciais para analisar a formação social, econômica, política e racial do país, além das difusões nas relações sociais. Para mais, como supracitado, a abolição da escravatura não demarcou um processo revolucionário para a população negra, pelo contrário, tratou-se de um “ato das elites, pelas elites e para as elites” (ALVES, 2022 p. 215). Em nenhum momento, foi ponderado uma reparação para a dor sofrida pela população negra, percebe-se tal fato pelo notório cerceamento em que estavam inseridos: sem direito à educação, saúde, moradia, entre outros. A forma política que se deu a abolição no Brasil, de acordo com Theodoro (2008, p. 27), significou a exclusão da população negra das regiões e setores dinâmicos da economia e a inclusão em postos de trabalho não assalariados.

O desenvolvimento do processo sóciohistórico brasileiro, esclarece o consentimento coletivo da escravidão durante séculos, com adesão a nível mundial. Apesar disso, a categoria de raça no sentido sociológico, trata-se apenas de uma construção social, fundamentada mais no racismo do que na ciência (MUNANGA, 2003a). Notoriamente, os efeitos do racismo científico deixaram marcas profundas na população negra, que ainda busca formas para conseguir garantir todos os direitos básicos e reduzir as desigualdades raciais presentes no nosso país.

Apesar das desigualdades raciais consistir em um dos problemas públicos mais intensos e perversos do Brasil (CARNEIRO, 2003; NASCIMENTO, 2016), foi apenas em 2001, a partir da III Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada em Durban, que o Brasil assumiu a responsabilidade pela

construção de políticas públicas para sucumbir as violações, materializando ações que enfoquem numa perspectiva educacional antirracista, de combate ao racismo e de redução das desigualdades raciais (THEODORO; JACCOUD; OSÓRIO; SOARES, 2008). Também é importante destacar que todos os direitos alcançados pela população negra, foram conquistados através de muitas reivindicações pelo Movimento Negro. (CARNEIRO, 2003; NASCIMENTO, 2016; JACCOUD, 2009).

No ano de 2003, Luís Inácio "Lula" da Silva foi eleito pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Assumindo a posição de presidente da república, ele estabeleceu o compromisso de instituir políticas e direitos destinados à população negra. Com o intuito de cumprir essa meta, no primeiro ano de seu mandato, foi criada a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), inicialmente com *status* de ministério, e posteriormente transformada em órgão essencial da Presidência da República (JACCOUD, 2009). Seu propósito era implementar ações governamentais, trabalhando em conjunto com outros ministérios e entidades federativas para combater a discriminação e promover a igualdade racial (GOMES; ALVES, 2017), atuando de maneira transversal. Ou seja, a SEPPIR não se limitava apenas a promover políticas, mas também articulava diversos âmbitos governamentais visando efetivamente combater a desigualdade racial.

A partir da criação da SEPPIR buscou-se criar e articular um conjunto de iniciativas e de políticas públicas, a exemplo da Lei nº10.639, sancionada em 2003, que torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira na grade curricular, tanto no ensino fundamental quanto no médio e em escolas públicas e privadas. (BRASIL, 2003). No ano de 2008, foi aprovada a Lei nº 11.645, que altera a legislação mencionada anteriormente, para garantir a inclusão obrigatória do ensino sobre os povos indígenas.

Essa medida possibilitou a população brasileira a ter acesso à história dos africanos e dos indígenas, assim como suas culturas e lutas ao longo do nosso desenvolvimento sócio-histórico. Além disso, essa mudança proporcionou discussões sobre as importantes contribuições da comunidade negra e dos povos indígenas em diversas esferas, como a social, econômica e política do país (BRASIL, 2008).

Dentre as instâncias e mecanismos implementados pela SEPPIR, outra política pública no âmbito educacional que ganha destaque e é objeto de estudo deste artigo, é a Lei nº 12.711 de 2012. A Lei de cotas - como é conhecida popularmente - caracterizada como ação afirmativa no ensino superior, é uma medida que visa a inserção de pessoas pretas, pardas, indígenas e portadores de deficiência nas Universidades. O Art. 3º da legislação estabelece que

em cada instituição federal de ensino superior, as vagas [...] serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (BRASIL, 2012).

A ação contribui para mitigar uma dívida histórica para com a população negra brasileira, uma vez que “a população negra é muito pequena na academia, e isto se deve ao racismo institucional que impede a mobilidade social e o acesso da população negra a esses espaços”. (SOUZA; SANTOS; SILVA, PEREIRA, 2018).

Embora a primeira lei sobre educação do Brasil, de 1827, não impedisse o acesso de negros à escola, outra lei, editada pela Província do Rio de Janeiro em 1837, proibia a presença de "escravos e pretos africanos" nas escolas. (BRASIL, 1827). Consequentemente, inviabiliza-se a população negra na sociedade, considerando que a educação é o ponto de partida para o progresso em outras esferas, como o mercado de trabalho.

De mais a mais, a formação sócio-histórica brasileira e a estrutura societária vigente, podemos dizer que “a base da constituição da sociedade capitalista – a troca mercantil – não é um dado natural, mas uma construção histórica.”. (ALMEIDA, 2019, pág. 95). Em outros termos, a desigualdade de renda pode ser expressa em dados estatísticos e quantificada matematicamente, mas tem cor e endereço. Posto isso, a questão econômica é um fator que também impossibilita a permanência da população negra nos espaços acadêmicos.

A população negra também permanece sendo maioria em trabalhos informais e vivenciando velhos hábitos arcaicos de herança escravista que marcam a submissão desse grupo. (THEODORO ET AL, 2008). Tal fato é perceptível na presença majoritária de mulheres negras exercendo a profissão de empregadas domésticas. (JACCOUD, 2009). Por isso, consoante Silva, Xavier e Costa (2020, p. 4), a Lei de Cotas

enquanto política pública pode permitir não apenas a reconfiguração no perfil dos alunos ingressantes no ensino superior público, historicamente elitizado, mas também a possibilidade de uma redistribuição de renda autossustentável, dado que a correlação entre nível de escolaridade e renda é positiva.

Em outras palavras, a lei não possui o caráter combativo apenas na esfera das desigualdades raciais nas universidades, mas também visa sanar as desigualdades sociais e

econômicas, estabelecidas historicamente. Dessa forma, fica evidente que trata-se de uma ação imbricada que promove direitos educacionais e mercadológicos, além de reparar injustiças sociais históricas.

É indiscutível também o desenvolvimento e articulação no progresso de incorporação da população negra no ensino superior. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresentou que, entre 2010 e 2019, houve aumento de quase 400% no número de alunos pretos e pardos nas instituições de ensino do Brasil. De acordo com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), de 2003 a 2018, o percentual de pretos e pardos no ensino superior público subiu de 34,2% para 51,2%. Posto isto, a inserção da população negra nas universidades públicas, aconteceu de forma positiva e gradativa sob a implementação da lei de cotas.

2.3 A sombra do Governo Bolsonaro e a obscuridade na Lei de Cotas

A educação no Brasil é um direito constitucional garantido a todos. Também é um dos principais instrumentos de mobilidade social, visto que possibilita “uma mudança de status do indivíduo que resulta na transição da sua posição social em outra” (BASTOS, 2004, p. 5). Mas, para as pessoas negras do país, há desafios particulares que ainda precisam ser enfrentados. A Lei de cotas, mesmo com os avanços significativos na esfera educacional, foi atravessada, ao longo desses 10 anos, por gestões políticas adversas e conjunturas neoconservadoras e repressivas.

Mormente, após o avanço do neoconservadorismo que se estabeleceu no Governo Federal a partir de 2016 com o golpe/impeachment da então presidenta Dilma Rousseff, concomitante com a ascensão dos partidos de direita e extrema direita no país. No Governo Bolsonaro, a SEPPIR transfigurou-se para a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, compondo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Além da mudança na atuação hierárquica, o desmonte veio por meio de cortes orçamentários (GOMES; SILVA, 2022) e desestruturação de instâncias e mecanismos governamentais, que sucumbiram os laços de articulação com os movimentos sociais (GOMES; SILVA; BRITO, 2021). Inclusive, o então vice-presidente, Mourão, afirmou em uma entrevista que no Brasil não existia racismo. (PEIXOTO, 2020).

Ademais, a política de igualdade racial foi impactada por uma prática chamada de assédio institucional, conforme mencionado recentemente por Cardoso Jr. e outros (2022). Essa abordagem envolve a nomeação de líderes que se opõem às causas políticas para as quais certos órgãos foram criados. Como aconteceu na Fundação Cultural Palmares, cuja missão é, em síntese, promover a cultura afro-brasileira. A instância era dirigida por Sérgio

Camargo, que se referiu ao movimento negro de maneira pejorativa e questionou a importância de Zumbi dos Palmares (VARELLA, DORA E CETRA, 2022), considerando-o um suposto herói falso. Por esse motivo, o mesmo dirigente chegou a defender a mudança do nome da Fundação para Princesa Isabel.

Frente a isso, é notório o distanciamento e esvaziamento da pauta. Para tanto, explica-se a falta de revisão estabelecida pela Lei no artigo 7º:

No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012).

É inegável que as políticas públicas estiveram estagnadas durante o processo de repressão nos governos de direita. Antes da redação no artigo 7º, a responsabilidade de revisar a Lei era do Poder Executivo, mas foi modificada durante o Governo Temer. Há também uma linha tênue na omissão desta revisão: ela não aconteceu como previsto, mas acontecer durante o Governo Bolsonaro poderia, para além de um esvaziamento, esgotar totalmente o objetivo e meta da política.

A revisão é uma parte importante e necessária no processo de inserção dos estudantes negros, negras e pessoas com deficiência no ensino superior e setores públicos e privados. Mas não apenas estes grupos, como também as pessoas trans, que são marginalizadas e invisibilizadas na educação básica e superior. (RIBEIRO, 2019). De acordo com a 5ª Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior publicado em 2018 pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), apenas 0,2% dos estudantes na graduação são trans. Esse cenário escancara a exclusão pela qual essa população vive.

É fundamental uma avaliação no monitoramento da atuação das bancas de heteroidentificação, considerando que para a inserção por cotas é necessário apenas a autodeclaração (BRASIL, 2012). Dessa forma, será possível garantir a efetividade da política. Para mais, é preciso garantir a inserção, mas também a permanência desse grupo no Ensino Superior (MUNANGA, 2003 p.127). Quando a Lei de cotas foi criada, o Ministério da Educação se responsabiliza por aumentar o orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) destinado para a permanência estudantil (BRASIL 2012a), entretanto, durante o Governo Bolsonaro houve cortes constantes neste orçamento. Em 2022, houve um corte de

cerca de 18% no orçamento estudantil que, se não cancelado, inviabilizaria o funcionamento das universidades (ANDIFES, 2022).

Como supracitado, a educação é a “porta de entrada” para o mercado de trabalho. Entretanto, conforme afirmado por Silva e Silva (2020) em relação ao ano de 2020 no Brasil, as pessoas negras (pretas e pardas) constituíam 60% das pessoas desocupadas, apesar de representarem 54,9% da força de trabalho total. Isso porque

o racismo estrutural no emergente mercado de trabalho assalariado brasileiro determinou a constituição da divisão racial do trabalho, que se desenvolveu mediando a exclusão dessa população dos postos de trabalho formais, assim como também alocou essa população no desemprego e na desocupação, e aquelas(es) que eram inseridas(os) no mercado de trabalho assalariado ocupavam postos de trabalho de subsistência, precarizados, subalternizados, com baixa ou nenhuma remuneração. (ALVES, 2022 pág, 216)

Essa situação reflete uma realidade estrutural no mercado de trabalho brasileiro, que também é particularmente sensível a mudanças conjunturais. Durante os primeiros meses da pandemia, de acordo com a mesma fonte, a taxa de desocupação para mulheres negras e homens negros superou a da população em geral: aumentou de 10,7% para 12,7% para homens negros e de 13,8% para 17,7% para mulheres negras, enquanto para o total da população, esse aumento foi de 10,7% para 13,1%.

3. METODOLOGIA

A Concepção teórica adotada para análise na pesquisa é a teoria social fundada no materialismo histórico dialético, assumindo-se o compromisso com a apreensão crítica do processo histórico como totalidade, ao situar o objeto de estudo na realidade do capitalismo contemporâneo, objetivando a apreensão dos fundamentos ontológicos para o entendimento do racismo estrutural e estruturante das relações na sociedade capitalista. Dessa forma, foi possível a reflexão sobre os fundamentos teórico-políticos para o entendimento do contexto histórico de desenvolvimento social–econômico do Brasil e a sua relação com o racismo contemporâneo, bem como a reflexão sobre a Lei de Cotas enquanto política de reparação, sobressaindo a direção social dada pelo projeto ético-político do Serviço Social no Brasil e a crítica aos fundamentos liberais. Não é nosso objetivo aqui esgotar o debate acerca das Cotas, esta é uma fase preliminar da análise e que objetiva trazer aspectos importantes para a apreensão crítica desse período.

Os procedimentos metodológicos utilizados buscaram apreender os estudos bibliográficos sobre a temática da diversidade humana, questão racial, direitos e violação de direitos da população negra no Brasil. Ademais, as informações produzidas objetivaram,

também, apreender a concepção sobre a questão racial no âmbito do marxismo. Integrou os procedimentos metodológicos adotados a análise bibliográfica e de dados, a participação de atividades do grupo de pesquisa, cumprindo o cronograma e participando de reuniões e plantões, nos quais eram socializados estudos sobre a totalidade social e as contradições da sociedade capitalista, destacando-se, também, a socialização de estudos e pesquisas que além de outras temáticas, versam sobre a luta por direitos de diferentes sujeitos.

4. RESULTADOS

Os resultados apreendidos neste artigo possibilitam, a partir dos objetivos propostos, a constituição de uma investigação que se propõe, a contribuir com a perspectiva de análise que reflete e discorre acerca da Lei de cotas, com seus limites e possibilidades, a partir da análise fundamentada na totalidade social, sob uma ótica econômica, cultural e sócio-histórica. Isso por compreender que o racismo está imbricado nas dimensões que compõem a vida social e, dessa forma, a ocupação/construção dos espaços acadêmicos, bem como do seu acesso continuado foi, historicamente, negado às pessoas negras e a Lei de Cotas se situa nas trincheiras de viabilização do acesso ao direito à educação.

Convém ressaltar que, durante o estudo realizado, consistiu compreender a necessidade da presença de leis e/ou políticas públicas e a real efetivação das existentes para além de um esforço possível, mas uma articulação ética e política no que refere-se a afirmação de intervenções na ampliação do acesso da população negra aos direitos sociais, firmados em bens, serviços e oportunidades, como também na luta antirracista e contra toda forma de preconceito, opressão e exploração. Não obstante, as ponderações presentes, ainda demarcam lacunas que necessitam superação no domínio da formação e do trabalho em todas as suas dimensões, corroborando a impreterível urgência dessa discussão para que sejam arquitetadas iniciativas estatais que não se apresentem de forma tímida ou desgastem anos para se moldarem e capazes de propiciar maior mobilidade educacional, profissional e social efetivamente antirracistas, nos marcos de uma direção emancipatória do projeto mais coerente de sociedade.

A seriedade do aprofundamento crítico, além da relevância social e acadêmica acerca da temática desse artigo conecta-se, certamente, a oferecer sua análise dialética, crítica e histórica como resultado fundamental a conjecturas para a extensão da apreciação sobre o modelo político e econômico e da dimensão ideológica que atravessa o processo de constituição e reconstrução das organizações dos espaços e do acesso a eles em um contexto de capitalismo e suas reconfigurações, sobretudo, aos grupos historicamente marginalizados.

Torna-se essencial abordar este debate que é fundamental, visto que permite compreender a dinâmica histórica do racismo no Brasil e sua herança, além de contribuir, de certa forma, com a defesa dos direitos sociais e da efetivação de políticas para com a população negra, público majoritário nos múltiplos lugares, o qual experencia permanentemente transgressões de direito, também fruto de uma sociedade racista com nefastas estatísticas de desigualdades.

Portanto, esta percepção analítica diante, principalmente, do atual cenário vivenciado no Brasil, com resquícios graves e duradouros do recrudescimento do neoconservadorismo e neoliberalismo, convida à rebeldia imprescindível para prosseguir no combate versus a barbárie posta, corroborando o imperativo da construção de uma sociedade, ainda que radicalmente, finalmente liberta e humanamente emancipada. Tendo em vista que a empreitada histórica e a responsabilidade social, política e ética convém em não exclusivamente debater a questão racial com a necessitada importância e centralidade exigida, mas também indicar táticas coletivas e universais de combate ao racismo e qualquer que seja sua expressão, visto que é um artifício estrutural e estruturante das relações sociais e, deste modo, pilastra efetiva e ativa da exploração capitalista.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise e produção deste artigo em tela proposto dialética e criticamente, não poderia afastar-se de uma perspectiva analítica da totalidade histórica, isto é, não pode ser realizada separada das peculiaridades sócio-históricas brasileiras. Tendo em vista, que as desigualdades, dentre elas as sociais e de classe, no Brasil, são estruturadas e intercedidas transversalmente também pela desigualdade racial. Dessa forma, no Brasil, as desigualdades apresentam raça, cor e etnia, uma vez que é um país explicitamente estruturado pelo racismo, que conservar-se com as suas raízes plantadas no sistema escravocrata e que constitui-se como um processo histórico que ao decorrer das épocas exhibe determinação acerca dos lugares sociais das pessoas de acordo com a raça ou etnia, haja vista que os rebatimentos de todas as assimetrias da configuração brasileira, também são favoráveis da característica brasileira de capitalismo dependente e/ou periférico.

Dessa forma, urge a compreensão sobre como o racismo e sua capilarização se assentam como colunas essenciais da desigualdade capitalista produzida e reproduzida no país e conformam assimetrias históricas à população negra. Logo, entender a dinâmica energética dos conflitos raciais é definitivamente essencial à compreensão do capitalismo, haja vista que a dominação de classe se alcança nas mais variadas configurações de opressão racial. Para tanto, consolidou-se o mito da democracia racial como tática de mistificação da

realidade vivenciada pelos grupos racializados, e nesse contexto “alternativo”, contempla-se um esforço de tornar mínimo o racismo, recusar e despolitizar sua existência. No entanto, versa um recurso conformador da formação sócio-histórica brasileira, legado do colonialismo escravista, desenvolvido sob alicerces racistas da população branca europeia e eternizado pela burguesia, regulando as relações sociais e se estabelecendo como um domínio que explora e oprime estruturalmente os grupos subalternizados.

O racismo é um sistema estruturante e estruturador, causador de práticas e preconceitos que baseiam desigualdades, certamente, injustas entre grupos sociais, fundamentadas na raça ou etnia, ademais, de feição institucional, atravessa o acesso a serviços e oportunidades, permanecendo velado aos preceitos que dirigem as atuações destas instituições. Neste sentido, perpassar a análise do trabalho exposto desde sua historicização da estruturação brasileira até a Lei de Cotas, seu monitoramento e o precedente Governo Federal, tendo em vista os limites e possibilidades, confere o dissenso acerca da própria implementação das ações afirmativas como também um lugar que permanece em disputa. Tal disputa esta que não é meramente por acesso ao espaço, mas também, por reconhecimento, que por sua vez alude admitir à população negra não apenas a apropriar-se do espaço, mas conquistá-lo e reconhecer-se como pertencente.

Contudo, em meio a ligeira impressão de pertencimento e a legítima materialização desse fenômeno ocorre um abismo. Considerando-se que toda essa constituição social e histórica alicerça que a população negra, não por coincidência, permaneça na base da pirâmide social brasileira, conduzindo todas as multifacetadas configurações de violação e transgressão ao acesso a direitos, desigualdades e violências. Apesar de que o estilo de produção escravista embarcou à decomposição, todavia concedeu de herança profundos vestígios na sociedade brasileira, os quais podem ser prontamente visualizados quando observa-se que a população negra, desde a abolição formal da escravidão, comanda os graves indicadores na esfera do trabalho, as mais diversas e ferozes formas de violência e genocídio, violações de direitos etc.

A pesquisa neste estudo consente afirmar que a Lei de Cotas surtiu consequências concretas e positivas, embora ainda insuficientes para configurar por completada a obrigação histórica das ações afirmativas para e na educação brasileira. Por isso, sugere-se aqui, a análise da renovação dessa política pública e do seu respectivo monitoramento, visto que enquanto não surtir todos os seus efeitos universais em relação as vias de acesso aos círculos de maior prestígio acadêmico, as finalidades da política de ação afirmativa no ensino não serão totalmente abordadas, apreendendo a discussão democrática e plural de maquinismos cuja admissão proporcione, além do acesso, a permanência impulsionadora de estudantes

negros\as. Nesse sentido, compreende-se a necessidade da prática e aperfeiçoamento de novas e revolucionárias formas de combater o racismo como tarefa imediata e indispensável, verdadeiramente, na trincheira de luta também contra toda forma de exploração, dominação e opressão, pois o sistema social, econômico e cultural da performance da sociabilidade capitalista constrói-se em pleno funcionamento exatamente como foi planejado. Para tanto, Anielle Franco, atual ministra de Igualdade Racial, anunciou em seu perfil nas redes sociais que a revisão foi aprovada no Congresso Nacional. Isso evidencia a relevância desta pesquisa e da discussão que dela decorre.

Por fim, é uma luta que não pode se restringir ou esgotar às populações negras e/ou indígenas, visto que se versa de, também, uma luta estrutural ao sistema de exploração e dominação capitalista e que legitimem saberes situados em espaços os quais a academia descentralize sua ótica como apenas interessantes objetos de pesquisas, mas também participação e construção da educação e do espaço de formação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural** / Silvio Luiz de Almeida. -- São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

ALVES, L. D. A divisão racial do trabalho como um ordenamento do racismo estrutural. **Revista Katálysis**, [S.L.], v. 25, n. 2, p. 212-221, ago. 2022. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e84641>

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes). **5º Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das Instituições Federais de Ensino Superior**. Brasília, 2019.

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes). **Governo Federal faz novo corte na educação e inviabiliza funcionamento das universidades**. 2022. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=94468>

BASTOS, A. P. B. L. Herdeiros ou sobreviventes: **mobilidade social no ensino superior no Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2004.

BERND, Z. **Introdução à Literatura Negra**. São Paulo. Brasiliense, 1988

BRASIL. **Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília. 2012.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Estabelece a educação primária em cidades, vilas e lugares populosos. 1827.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de outubro de 2012.

CARDOSO JR. C. ET AL (org). **Assédio institucional no Brasil: avanço do autoritarismo e desconstrução do Estado.** Brasília, DF: Associação dos Funcionários do Ipea/ EDUEPB, 2022.

CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados.** São Paulo, v. 17, p. 117–133, 2003.

CRUZ, L. F. F. M. **AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE.** 2011. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

FERNANDES, F. **A integração do Negro na Sociedade de Classes.** 5. ed. São Paulo: Ed. Globo, 2008. 1 v.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A Violência contra Pessoas Negras no Brasil.** São Paulo: FBSP. 2022. Disponível em:
https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/a-violencia-contra-pessoas-negras-no-brasil-2022/

GOMES, M. V. P.; ALVES, M. A. Como se cria um Ministério? O processo de cooptação como mecanismo de distensão na relação entre movimentos sociais e Estado. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 3, p. 388-406, jun. 2017. Fap UNIFESP (SciELO).

GOMES, N. L.; SILVA, G. **Estratégias de destruição das políticas de igualdade racial.** Focus Brasil. Fundação Pseudo Abramo, 2022.

GOMES, N. L.; SILVA, P. V. B.; BRITO, J. E. Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios. **Educação & Sociedade.** v. 42, p. 1-14, 2021.

GRISA, G. D. Pensando o significado das cotas sociais e raciais nas
JACCOUD, L. **A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial: uma análise dos últimos 20 anos.** Brasília: Ipea, 2009. 233 p.

MARX, K. O Capital: **crítica da economia política.** São Paulo: Civilização Brasileira, 2001. Livro I. (18ª ed.).

MUNANGA, K. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica.** Brasília: INEP, 2003.

MUNANGA, K. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: **identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. In: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO, 3., 2003, Niterói. Anais [...]. Niterói: PENESBRJ, 2003a.

Nascimento, A. O genocídio do negro brasileiro: **processo de um racismo mascarado**. Editora Perspectiva SA. 2016.

NERI, M. **Juventudes, Educação e Trabalho: Impactos da Pandemia nos Nem-Nem**. Rio de Janeiro: GV Social, 2021.

PEIXOTO, S. 'No Brasil, não existe racismo', diz Mourão. 2020. **CNN**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/no-brasil-nao-existe-racismo-diz-mourao/>. Acesso em: 20 maio 2022.

RIBEIRO, D. Ser contra cotas raciais é concordar com a perpetuação do racismo. **Carta Capital**, 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ser-contra-cotas-raciais-econcordar-com-a-perpetuacao-do-racismo-1359.html>.

RIBEIRO, D. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 1ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RIBEIRO, I. M. **Cidadanias precárias: sujeitos trans e educação**. 2019. 169 f. Monografia (Especialização) - Curso de Educação, Universidade Federal de Santa Maria, Sant Maria, 2019.

SANTOS, T. **Evolução Histórica do Brasil: da colônia à crise da "Nova República."** Da colônia à ditadura militar: as raízes da dependência. In: Petrópolis – RJ: Vozes, 1994, p. 21-44.

SILVA, B. C. M.; XAVIER, W. S.; COSTA, T. M. T. Sistema de cotas e desempenho: uma comparação entre estudantes cotistas e não cotistas na Universidade Federal de Viçosa. **Administração Pública e Gestão Social**, Minas Gerais, v. 12, n.3, p. 1-23, set. 2020.

SILVA, T. D.; SILVA, S. P. Trabalho, População Negra e Pandemia: Notas Sobre Os Primeiros Resultados Da Pnad Covid-19. **Nota Técnica do IPEA**, 146. 2020.

SOUZA, E. M. F. (Trans)passando os muros do preconceito e adentrando a universidade: **uma análise das políticas para pessoas trans* dentro das instituições públicas de ensino superior do Rio Grande do Norte** / Emily Mel Fernandes de Souza. - Natal, 2019.

SOUZA, V. B. *et al.* SERVIÇO SOCIAL NO COMBATE AO RACISMO: AS COTAS NA UNIVERSIDADE COMO POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO. **XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social: Em tempos de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social**, Vitória - Es, v. 1, n. 1, 02 dez. 2018.

SOUZA, V. B.; SILVA, L. O.; SANTOS, M. A. S.; PEREIRA, L. F. SERVIÇO SOCIAL NO COMBATE AO RACISMO: as cotas na universidade como possibilidade de reparação. In: 16º ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 2018, Vitória.

Anais [...] . Vitória: 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018. p. 1-16.

THEODORO, M.; JACCOUD, L.; OSÓRIO, R.; SOARES, S. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: Ipea, 2008. 176 p.
universidades públicas brasileiras, 2009.

VARELLA, G. R.; DORA, D.; CETRA, R. Uma agenda de censura e autoritarismo na cultura: os casos analisados pelo mobile. In: CARDOSO JR., C. ET AL (org). **Assédio institucional no Brasil: avanço do autoritarismo e desconstrução do Estado**. Brasília, DF: Associação dos Funcionários do Ipea/ EDUEPB, 2022, p. 263-296.